

ANEXO I

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE 19 HABITAÇÕES EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO

Bairro das Flores - Assilhó

1. Objeto e âmbito

1.1. O presente Programa do Procedimento define as regras e as condições aplicáveis à atribuição de 19 habitações propriedade do Município de Albergaria-a-Velha, em regime de arrendamento apoiado, sitas no Bairro das Flores em Assilhó, mediante concurso por classificação, nos termos do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha (Regulamento n.º 17/2025, publicado em Diário da República n.º 4, Série II, de 07 de janeiro), em Regime de Arrendamento Apoiado e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha tomada na reunião do dia ____ de ____ de 2025;

1.3. O concurso visa a atribuição de habitação aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos na Matriz anexa ao referido Regulamento e nos termos definidos no presente Programa.

1.4. As habitações objeto do presente concurso são as infra identificadas:

Descrição	Tipologia	Localização	Área útil (m²)
Fração autónoma	T1	Bairro das Flores - Moradia 1	67,40
Fração autónoma	T1	Bairro das Flores – Moradia 2	67,40
Fração autónoma	T1	Bairro das Flores – Moradia 3	67,40
Fração autónoma	T1	Bairro das Flores - Moradia 4	67,40
Fração autónoma	T1	Bairro das Flores – Moradia 5	67,40
Fração autónoma	T2	Bairro das Flores – Moradia 6	100,84
Fração autónoma	T2	Bairro das Flores – Moradia 7	100,84
Fração autónoma	T2	Bairro das Flores – Moradia 8	100,84
Fração autónoma	T3	Bairro das Flores – Moradia 9	115,52
Fração autónoma	T3	Bairro das Flores – Moradia 10	115,52
Fração	T2	Bairro das Flores – Moradia 11	100,84

autónoma			
Fração autónoma	T2	Bairro das Flores – Moradia 12	100,84
Fração autónoma	T2	Bairro das Flores – Moradia 13	100,84
Fração autónoma	T2	Bairro das Flores – Moradia 14	100,84
Fração autónoma	T3	Bairro das Flores – Moradia 15	115,52
Fração autónoma	T3	Bairro das Flores – Moradia 16	115,52
Fração autónoma	T3	Bairro das Flores – Moradia 17	115,52
Fração autónoma	T3	Bairro das Flores – Moradia 18	115,52
Fração autónoma	T3	Bairro das Flores – Moradia 19	115,52

2. Consulta do Procedimento

2.1. O Programa do Procedimento, incluindo os anexos, encontra-se disponível para consulta, desde a data da publicação, todos os dias úteis, das 9h00 às 15h00, no SAM – Serviço de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, sito na Praça Comendador Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, bem como na página da Internet da Câmara Municipal em www.cm-albergaria.pt.

3. Órgão competente para prestar esclarecimentos

3.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

3.2. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, ao Serviço de Ação Social, através de requerimento entregue diretamente no SAM – Serviço de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha entre as 9h00 e as 15h00 até ao prazo de 10 dias úteis após a publicitação do anúncio de abertura do concurso.

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior serão prestados pelo Serviço de Ação Social, mediante resposta escrita, a notificar, no prazo de 5 dias úteis, após a sua receção.

4. Condições de Acesso ao Concurso

4.1. Podem apresentar candidatura ao presente concurso os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência em território nacional que sejam residentes no concelho de Albergaria-a-Velha há pelo menos três anos, tenham idade igual ou superior a 18 anos, residam em habitação que não reúna os requisitos mínimos de segurança e salubridade ou esteja em condições de sobre ocupação e que não satisfaça as necessidades do seu agregado familiar ou viva em situação indigna, que reúnam as condições previstas na [Lei n.º 81/2014](#), de 19 de dezembro, na sua atual redação, e que não se encontrem em situação de impedimento prevista nos termos do artigo 6.º daquele diploma legal.

4.2. Está impedido de apresentar candidatura quem:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, salvo se se encontrarem na situação referida no artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento ou esteja abrangido pelas sanções previstas no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação;
- d) Tenha dívidas ao Estado Português, à Segurança Social e ao Município de Albergaria-a-Velha, salvo se se encontrar em processo de regularização de dívida aprovado pela entidade competente.

4.3. Os impedimentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser contestados se, até à data da celebração do contrato, for efetuada prova da sua cessação.

4.4. Constitui ainda impedimento de aceitação da candidatura a falta do preenchimento legível do Boletim de Candidatura.

5. Modo de Apresentação da Candidatura

5.1. A candidatura deverá ser apresentada dentro do prazo concedido e em suporte papel, sem rasuras e entrelinhas, diretamente no Serviço de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, nos dias úteis entre as 09:00H e as 15:00H, ou remetida por correio postal registado com aviso de receção dirigida à Câmara Municipal de Albergaria-a-

Velha, sita na Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha, sob pena da sua exclusão.

5.2. A candidatura deve ser acompanhada de todos os documentos indicados no ponto 6 do Programa de Procedimento, sempre que aplicáveis, sob pena de exclusão.

5.3. O prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicitação do anúncio de abertura do concurso.

6. Documentos da Candidatura

6.1. A candidatura é instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos, sempre que aplicáveis, sob pena de exclusão:

a) Formulário de candidatura, conforme minuta do Anexo I ao presente programa, que se encontra disponível no SAM – Serviço de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, integral e devidamente preenchido, legível, datado e assinado pelo candidato;

b) Indicação dos elementos de identificação pessoal de todos os elementos que compõem o agregado familiar (cartão do cidadão ou bilhete de identidade/título válido de residência no território nacional), número fiscal e de beneficiário da segurança social;

c) Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia confirmando o agregado familiar e o tempo de residência, de forma ininterrupta, no Concelho de Albergaria-a-Velha há mais de 3 anos;

d) Em caso de residência em pensão, parte de casa ou quarto arrendado, contrato de arrendamento e recibo de renda dos últimos dois meses ou declaração emitida pelo senhorio acompanhada de comprovativo da situação de proprietário ou arrendatário da habitação;

e) Em caso de candidato em situação de sem-abrigo, declaração da instituição onde está referenciado como tal e com processo de acompanhamento (caso seja entidade externa à Câmara Municipal);

f) Em caso de pernoitar num veículo automóvel, certificado de matrícula do veículo e identificação do respetivo local de estacionamento;

g) Em caso de residência em centro de acolhimento, lar ou residência de transição, comprovativo emitido pela entidade gestora com indicação da saída prevista.

h) Em caso de alojado pela família, amigos ou outros, por perda comprovada de habitação (ordem de despejo, ruína da habitação ou situações similares) declaração emitida pelo familiar,

amigo ou outro com indicação da data de acolhimento do candidato, composição do atual agregado familiar, acompanhada de comprovativo da situação de proprietário ou arrendatário da habitação e respetiva tipologia;

i) Em caso de risco iminente de perda de habitação e, conforme o motivo apresentado, comprovativo da intimação para despejo, ou da execução de hipoteca, ou da oposição à renovação do contrato de arrendamento;

j) Relatório técnico comprovativo de acompanhamento e permanência em Casa Abrigo para vítimas de violência doméstica, com parecer positivo de autonomização, quando aplicável;

k) Documentos comprovativos de todos e quaisquer rendimentos ilíquidos auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, designadamente:

- (i) Fotocópia da Declaração de Rendimentos IRS e/ou IRC e respetiva nota de liquidação ou cobrança, referentes ao ano anterior, tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria, de todos os elementos do agregado familiar ou, na inexistência destas, declaração negativa de rendimentos emitida pelo serviço de Finanças competente;
- (ii) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
- (iii) Extrato Anual de remunerações emitido pela Segurança Social dos últimos doze meses;
- (iv) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, comprovativa do montante atribuído a título de pensões e subsídios (pensão de velhice, de invalidez, de sobrevivência, subsídio de assistência à terceira pessoa, subsídio mensal vitalício, complemento por cônjuge a cargo, subsídio de doença, subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, pensão de alimentos, fundo de garantia, complemento solidário para idosos, prestação por maternidade/paternidade) e do Rendimento Social de Inserção (onde conste a lista dos elementos do agregado familiar que estão incluídos no RSI), de todos os elementos do agregado familiar.

l) Comprovativo de inscrição ativa no Instituto de Emprego e Formação Profissional nas situações de desemprego;

m) Certificado Multiusos que ateste grau de incapacidade igual ou superior 60% dos elementos em idade ativa com deficiência e/ou comprovativo de pensão de invalidez, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de 3.ª pessoa ou complemento por dependência quando aplicável;

- n) Declaração das Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis em nome de todos os elementos do agregado familiar;
- o) Declaração comprovativa de matrícula em estabelecimento de ensino quando frequentado por elementos pertencentes ao agregado familiar;
- p) Em caso de vítimas de violência doméstica, documento comprovativo do Estatuto de Vítima, emitido por entidade oficial que ateste a situação referenciada;
- q) Em caso de menores que não coabitem com os progenitores e que tenha sido definida morada com familiares, apresentação de decisão judicial comprovativa desse facto ou, inexistindo decisão judicial, apresentação de comprovativo de frequência escolar com indicação do nome do encarregado de educação e comprovativo da morada de residência dos progenitores;
- r) Comprovativos das despesas mensais com habitação, saúde (declaração médica de doença crónica, declaração da farmácia, recibos de despesas mensais inerentes) e educação;
- s) Certidão de sentença de declaração de insolvência, se aplicável;

6.2. Os candidatos podem apresentar outros documentos que considerem indispensáveis ao esclarecimento da sua candidatura.

6.3. Não é admitida a entrega de documentos em língua estrangeira.

7. Adequação

7.1. A atribuição da habitação será adequada à composição de cada agregado familiar, conforme disposto no artigo 14.º do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha, verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar nos seguintes termos:

- a) Tipologia T1 – agregado familiar com 1 ou 2 pessoas;
- b) Tipologia T2 – agregado familiar com 2 a 4 pessoas,
- c) Tipologia T3 – agregado familiar com 4 a 6 pessoas;
- d) Tipologia T4 – agregado familiar com 6 a 8 pessoas.

8. Critérios de Hierarquização e de Ponderação

8.1. De acordo com a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua redação atual, designadamente os artigos 11.º, 14.º e 15.º, as candidaturas são ordenadas de acordo com os critérios de hierarquização elencados na matriz de classificação do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha, constante do Anexo II do presente programa de procedimento.

9. Critérios de Desempate

9.1. No caso de empate entre duas ou mais candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso atender-se-á, por ordem de prioridade:

- a) Ao menor rendimento *per capita*;
- b) Ao maior número de pessoas portadoras de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60 % pertencentes ao agregado familiar;
- c) À classificação mais elevada na variável natureza do alojamento;
- d) Ao maior número de menores pertencentes ao agregado familiar;
- e) Ao maior número de idosos pertencentes ao agregado familiar.

10. Seleção e Classificação das Candidaturas

10.1. As candidaturas são analisadas pelo Serviço de Ação Social e hierarquicamente ordenadas por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a Matriz de Classificação constante do Anexo II do presente programa de procedimento.

10.2. Considera-se liminarmente indeferida a candidatura que esteja ininteligível, seja entregue fora de prazo, não reúna as condições de acesso referidas no ponto 4, não seja instruída com a documentação prevista no ponto 6 ou outra solicitada pelo Serviço de Ação Social ao abrigo do ponto seguinte e/ou na qual os candidatos utilizem meios fraudulentos, procedam à prestação culposa de falsas declarações ou à omissão dolosa de informação relevante.

10.3. Na fase de análise de candidaturas, o Serviço de Ação Social pode, se assim entender, solicitar o envio de outros elementos instrutórios ou solicitar esclarecimentos que sejam necessários para a tomada de decisão, conforme previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha em Regime de Arrendamento Apoiado, fixando um prazo para o efeito.

10.4. Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas e no prazo máximo de 10 dias úteis, é elaborada a lista provisória de candidaturas admitidas e excluídas e o respetivo motivo de exclusão, a aprovar pela Câmara Municipal.

10.5. Após aprovação pela Câmara Municipal, a lista referida no ponto anterior é notificada para a morada dos candidatos para efeitos de audiência prévia pelo período de 10 dias úteis e afixada nos lugares de estilo e publicitada no site eletrónico do Município, em www.cm-albergaria.pt.

10.6. Decorrido o período de audiência prévia, o Serviço de Ação Social pondera, fundamentadamente, as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões da lista provisória de

classificação de candidaturas, podendo ainda propor a exclusão daqueles candidatos em relação aos quais se verifique nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

10.7. Na ponderação referida no ponto anterior o Serviço de Ação Social elabora a lista definitiva de classificação e atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado a aprovar pela Câmara Municipal.

10.8. Quando da lista definitiva de classificação resulte uma alteração da ordenação dos candidatos constante da lista provisória de candidaturas admitidas e excluídas, deverá efetuar-se nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o procedimento definido.

10.9. Após aprovação pela Câmara Municipal, a lista definitiva de classificação é notificada para a morada dos candidatos e afixada nos lugares de estilo e publicitada no site eletrónico do Município, em www.cm-albergaria.pt.

10.10. Da lista definitiva de classificação e atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de afixação da respetiva lista, sem prejuízo dos restantes meios de impugnação ou reclamação previstos na lei.

11. Atribuição das Habitações

11.1. A atribuição das habitações observa a ordem da lista definitiva de classificação até ao esgotamento das tipologias habitacionais disponíveis.

11.2. A atribuição de habitação é concretizada com a celebração do respetivo contrato de arrendamento.

11.3. Os candidatos objeto de atribuição de habitação são notificados através de carta registada ou por via eletrónica, para, no prazo de 10 dias, apresentarem a documentação que for considerada necessária para a elaboração do contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado.

12. Contrato de Arrendamento em Regime de Arrendamento Apoiado

12.1. A atribuição de habitação na sequência do presente concurso dará origem à celebração de um contrato de arrendamento apoiado, a outorgar nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

12.2. O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, podendo renovar-se por igual período, caso se mantenham as condições de atribuição previstas no Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha na data da sua renovação.

12.3. O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T = 0,067 \times (RMC/IAS)$.

12.4. Os outorgantes do contrato de arrendamento para habitação em regime de arrendamento apoiado ficam obrigados ao cumprimento das disposições aplicáveis na Lei n.º 81/2014, na sua redação atual.

13. Desistência

13.1. A desistência do candidato até à elaboração da lista definitiva implica a sua exclusão do concurso e a sua substituição pelo candidato colocado imediatamente a seguir na lista de classificação.

13.2. A ocupação da habitação atribuída deverá ocorrer durante os 30 dias subsequentes à assinatura do contrato, salvo as situações excecionais devida e previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

13.3. Serão considerados desistentes os candidatos que não compareçam ao ato de assinatura do contrato de arrendamento apoiado e/ou que recusem a assiná-lo ou não ocupem a habitação no prazo indicado no ponto anterior, salvo as situações excecionais devida e previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

13.4. No caso dos números anteriores, a habitação que fica disponível será atribuída ao candidato seguinte mais bem posicionado no mesmo procedimento.

14. Dúvidas e Omissões

14.1. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente programa de procedimento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, mediante parecer dos Serviços de Ação Social, nos termos do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha e da legislação aplicável.

15. Considerações Finais

15.1. A candidatura para atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha o direito de aceder aos dados do requerente e demais elementos do agregado familiar, para fins de informação ou confirmação dos dados por eles declarados, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, na sua redação atual.

Anexo II – Formulário de Candidatura nos termos da alínea a) do ponto 6.1.

ALBER
GARIA
·A·VE
LHA

Anexo III – Matriz de Classificação das Candidaturas conforme Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha

Matriz de Classificação das Candidaturas

VARIÁVEIS	CATEGORIAS	PONTOS	COEFICIENTE	CLASSIFICAÇÃO
Natureza do Alojamento	Precário	10	1,4	
	Provisório	8		
	Arrendamento	5		
	De favor / cedência	5		
Motivo da candidatura	Falta de habitação	8	1,6	
	Falta de condições de habitabilidade / salubridade	6		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade	4		
Tempo de residência no concelho	Mais de 10 anos	8	0,5	
	De 6 a 10 anos	4		
	De 3 a 5 anos	2		
Tipo de família	Família com dependentes	10	1,1	
	Família unicamente constituída por idosos	8		
	Família isolada	6		
	Família sem dependentes	6		
Situações de Vulnerabilidade biopsicossocial	Família que integre menores	2	1,9	
	Família composta por pessoas com deficiência ou incapacidade $\geq$ a 60%	2		
	Família com pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho	2		
	Família que integre elementos com idade $\geq$ a 65 anos	2		
	Família composta por vítimas de violência doméstica com residência anterior no concelho de Albergaria-a-Velha, em processo de autonomização de casa abrigo, com parecer favorável da respetiva equipa técnica	2		
Escalões de rendimento <i>per capita</i> em função do IAS	$\leq 20\%$	14	2	
	$> 20\% \leq 40\%$	10		
	$> 40\% \leq 60\%$	8		
	$> 60\% \leq 80\%$	6		
	$> 80\% \leq 100\%$	4		
Taxa de esforço	$> 80\%$	10	1,5	
	$> 60\% \leq 80\%$	8		
	$> 50\% \leq 60\%$	6		
	$> 40\% \leq 50\%$	4		
	$> 30\% \leq 40\%$	2		
			Total:	

Descritivo da Matriz de Classificação

Determina o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social do Município de Albergaria-a-Velha, que a ordenação das candidaturas à atribuição de uma habitação municipal, se efetue mediante a determinação de uma ponderação ao agregado familiar em resultado da aplicação de uma Matriz.

Conceitos para aplicação da Matriz de Classificação

Com o objetivo de uniformizar o processo de avaliação das candidaturas para a atribuição das habitações, definem-se os principais conceitos utilizados na matriz de classificação da seguinte forma:

1) Variável: Natureza do alojamento

Alojamento precário – incluem-se nesta categoria locais improvisados, sem infraestruturas e em condições adequadas ao alojamento de uma família, não podendo por essa razão ser destinado a habitação.

Alojamento provisório – alojamento temporário que está determinado no tempo. Incluem-se nesta categoria todas aquelas estruturas residenciais que oferecem condições transitórias de acolhimento.

Arrendamento – pressupõe um contrato de cedência do uso e fruição de uma habitação, mediante o pagamento de uma renda, por tempo determinado.

Alojamento de favor/cedência – traduz-se na cedência total ou parcial de uma habitação sem qualquer contrapartida ou retorno.

2) Variável: Motivo da candidatura

Falta de habitação – consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo com trânsito em julgado, que tenha por base a comprovada incapacidade de suporte do arrendamento, ou execução de hipoteca, ou por cessação do período estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo/institucional, casa emprestada ou casa de função.

Falta de condições de habitabilidade/salubridade – consideram-se as situações em que seja invocado e comprovado que o alojamento não está em condições de satisfazer o fim habitacional, nomeadamente caracterizado por graves deficiências de solidez, segurança, e/ou salubridade e que ofereça perigo para a saúde e/ou segurança dos seus ocupantes.

Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade – consideram-se as situações de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionam a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento, quando se confirme a impossibilidade de eliminar as barreiras arquitetónicas existentes.

3) Variável: Tempo de residência no concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao concelho de Albergaria-a-Velha, em função do número de anos de residência permanente e ininterrupta neste concelho.

4) Variável: Tipo de família

Família com dependentes – família constituída por agregado monoparental ou nuclear (formada respetivamente por um ou dois progenitores), ou alargado (composta por dois ou mais núcleos familiares), ou extenso (constituída por um núcleo e extensão, por exemplo, ascendente, descendente e lateral) com dependentes (nos termos da alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro).

Família unicamente constituída por idosos – agregado familiar constituído por um ou mais elementos com idade igual ou superior a 65 anos.

Família isolada – agregado familiar constituído por um único indivíduo.

Família sem dependentes – família constituída por agregado monoparental ou nuclear (formada respetivamente por um ou dois progenitores), ou alargado (composta por dois ou mais núcleos familiares), ou extenso (constituída por um núcleo e extensão, por exemplo, ascendente, descendente e lateral), sem dependentes.

5) Variável: Situações de vulnerabilidade biopsicossocial | categorias cumulativas

A considerar, também, para efeitos de desempate na classificação, conforme disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento.

Família que integre menores.

Família composta por pessoas com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%:

– **Elementos com deficiência** – consideram-se aqueles indivíduos que usufruam das seguintes prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens; subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (maiores de 24 anos);

– **Elementos com incapacidade igual ou superior a 60%** – consideram-se aqueles indivíduos com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60% (atestado médico multiusos).

Família com pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho – consideram-se os indivíduos em idade ativa que, por motivo de doença crónica, que pela sua natureza origine dependência funcional, se encontrem em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta categoria os indivíduos que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez.

Família que integre elementos com idade igual ou superior a 65 anos.

Família composta por vítimas de violência doméstica com residência anterior no concelho de Albergaria-a-Velha, em processo de autonomização de casa abrigo, com parecer favorável da respetiva equipa técnica | consideram-se as situações comprovadas de vítimas de violência doméstica no momento da saída das casas de abrigo com parecer favorável da respetiva equipa técnica

6) Variável: Escalões de rendimento *per capita* em função do IAS

Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento *per capita*. Este define-se na relação entre o rendimento mensal corrigido (RMC) e o número de elementos do agregado familiar.

Considera-se o RMC, nos termos da alínea g) do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento mensal corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Os escalões de rendimento mensal *per capita* consideram-se em função do indexante de apoios sociais (IAS), valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento per capita}}{\text{IAS}} \times 100$$

7) Variável: Taxa de esforço

Consideram-se os escalões relativos à taxa de esforço, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de esforço} = \frac{\text{Valor suportado de renda}}{\text{Rendimento mensal corrigido}} \times 100$$

ANEXO IV

Caracterização das habitações a concurso:

5 Moradias de tipologia T1

Cada apartamento tem uma área de 67,40m² e distribui-se por 1 piso. Será composto por entrada, sala, cozinha, um quarto, instalações sanitárias e zonas de circulação e um pátio em logradouro privativo.

7 Moradias de tipologia T2

Cada apartamento tem uma área de 99,72m² e distribui-se por 2 pisos. O 1º piso tem uma área de 69,00m² e o 2º piso 30,72m². Será composto por hall de entrada, sala, cozinha, dois quartos, duas instalações sanitárias e zonas de circulação e um pátio em logradouro privativo.

7 Moradias de tipologia T3

Cada apartamento tem uma área de 114,15m² e distribui-se por 2 pisos. O 1º Piso tem uma área de 69,00m² e o 2º piso 45,15m². Será composto por hall de entrada, sala, cozinha, três quartos, despensa, duas instalações sanitárias e zonas de circulação e um pátio em logradouro privativo.

As moradias encontram-se adaptadas para pessoas com mobilidade reduzida.

ANEXO V

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO À HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
ALBERGARIA-A-VELHA**

ALBER
GARIA
·A·VE
LHA